



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE

Rodovia PR486, km 1, prolongamento da Av. Barão do Rio Branco - CEP 85813-170 - Cascavel-PR
Fone (45)3218-3500, Fax 3323-1661, e-mail: sroeste@der.pr.gov.br



Ofício nº 039-SR/Oeste

Cascavel, 23 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 28/01/2013

Julio Pacheco Monteiro Neto
SE. VINDO

Senhor Presidente do Legislativo:

Em atenção ao Ofício nº 850/2012, onde com base no Requerimento nº 287/2012, de autoria do Vereador Rogério Massing, solicita esclarecimentos sobre os critérios para a proibir a circulação dos bitrens originais de 57ton com 19,80m modificados para 74ton com a adição de mais um eixo em cada semirreboque, informamos que a medida atende a Portaria nº 259/2012-DER/PR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8738 em 21-06-2012 (cópia anexa).

Assim, o indeferimento dos pedidos de licença para tais combinações se dá pela falta de comprovação, através de nota fiscal original ou documento expedido pelo DETRAN, que essas unidades tracionadas já saíram de fábrica com três eixos, ou que foram modificadas até 03/02/2006.

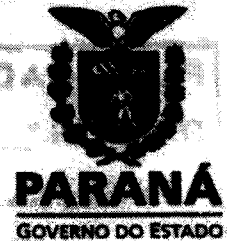
Atenciosamente,

Julio Pacheco Monteiro Neto
Julio Pacheco Monteiro Neto,
Superintendente Regional em Exercício.

À Câmara Municipal de Toledo
Att. Adelar Holsbach
Presidente do Legislativo
Toledo-PR



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



PORTARIA N.º 259-2012

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 4475 de 14 de março de 2005, bem como no dispositivo no inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, considerado a necessidade de adequar o tráfego de veículos de carga na malha rodoviária estadual,

Resolve

- 1- As Combinações de Veículos de Carga - CVC, que tenham sido alteradas suas configurações de carga passando de 57 t (Peso Bruto Total), 19,80m de comprimento e 7 eixos, para 74t (Peso Bruto Total), 19,80m de comprimento e 9 eixos, não poderão trafegar nas rodovias sob responsabilidade do DER-PR.
- 2- Estas combinações de veículos de carga não atendem os requisitos da Resolução n.º 211/2006/CONTRAN, bem como não estão homologadas na Portaria n.º 63/2009/DENATRAN.
- 3- Fica proibido a emissão de AETs (Autorização Especial de Trânsito) para os veículos enquadrados no item 01 desta Portaria.
- 4- Excepcionalmente será concedida AET em cumprimento ao Art. 7º da Resolução n.º 211/2006/CONTRAN, alterada pela Resolução n.º 381/2011/CONTRAN, para as Combinações de Veículos de Carga, com peso bruto total combinado até 74 t e comprimento inferior a 25 (vinte e cinco) metros, desde que suas unidades tracionadas tenham sido registradas até 03/fevereiro/2006.
- 5- Fica a cargo da Polícia Rodoviária Estadual e Polícia Rodoviária Federal a fiscalização de trânsito, em cumprimento aos aspectos legais, ficando sem efeito a Portaria n.º 244/2012.

Curitiba, 05 de junho de 2012.


Paulo Roberto Melani
Diretor-Geral do DER/PR.

COREC 031/2013

